



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. **234**/2025

“Dispõe sobre a fixação de cartazes e a obrigatoriedade de treinamentos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich no município de Araguari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a criação do Programa “Manobra de Heimlich, socorro contra asfixia”, no âmbito do município de Araguari, e dá outras providências:

§ 1º O Projeto de Lei visa levar conhecimento aos proprietários de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres do município de Araguari, incluindo-se também instituições de ensino, da necessidade de saber realizar a manobra até a chegada de socorro médico.

§ 2º Para os efeitos desta Lei estabelece-se a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich” em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, lanchonetes, restaurantes, praça de alimentação e estabelecimentos congêneres do município de Araguari, incluindo-se também instituições de ensino, cujo cartaz deverá conter:

I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU - 192; e

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: “Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!”

§ 3º Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

Art. 2º - Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I - serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º - O valor das multas previstas no artigo 2º desta Lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Fica determinado a obrigatoriedade de treinamento para a aplicação da Manobra de Heimlich, tendo como público-alvo trabalhadores de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres do município de Araguari, incluindo-se também instituições de ensino, bem como servidores e terceirizados.

Art. 5º - Poderão ser realizadas campanhas informativas e de treinamento para a aplicação da Manobra de Heimlich, tendo como público-alvo trabalhadores de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres do município de Araguari, bem como servidores e empregados de equipamentos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 2025.


Maria Cecília de Araújo
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA:

A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

É considerado o melhor método de desobstrução de vias aéreas em ambiente pré hospitalar, e é facilmente aplicável, prevenindo a piora da situação até a chegada do socorro especializado.

Situações de urgência e emergência acontecem a todo instante em vários locais.

Diante disso, o presente Projeto de Lei é de suma importância para a compreensão da necessidade de informações a respeito do tema. A divulgação de informações é primordial para que acontecimentos futuros não resultem em óbitos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

MB